



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE –CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MTNº072DE 03 DE SETEMBRODE 2020.

Dispõe sobre o cofinanciamento estadual ao Fundo Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo para apoio ao custeio das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência para a Região de Saúde Vale do Peixoto, estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO -CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando

I- A Portaria GM/MS nº. 1606 de 11 de setembro de 2001, que define que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

II - A Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

III - A Portaria GM/MS nº 529 de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

IV - A Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

V - A Lei nº10.335, de 28 de outubro de 2015, que revoga a Lei nº9.870, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

VI - O Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

VII - A necessidade de melhorar o acesso aos serviços e ações de saúde de média complexidade em saúde à população residente dos municípios de: Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte, Matupá, Nova Mutum e Terra Nova do Norte, localizados na Região de Saúde do Vale do Peixoto, estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o cofinanciamento mensal no valor R\$ 765.547,34 (setecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quarto centavos) do Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo para apoio ao custeio das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência da Região de Saúde Vale do Peixoto, estado de Mato Grosso.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

§. 1º O cofinanciamento mensal de que trata o Artigo 1º objetiva melhorar o acesso dos usuários aos serviços de média complexidade de atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

§. 2º. Estabelecer que a adesão ao cofinanciamento, se dará por meio da assinatura do Termo de Compromissos e Metas entre os gestores Municipal e Estadual, conforme Anexo Único desta Resolução.

§. 3º. O Termo de Compromisso que trata o Parágrafo 2º deverá ser apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e pela Comissão Intergestores Regional – CIR.

Art. 2º. Definir que o município de Peixoto de Azevedo deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Possuir em seu território estabelecimento hospitalar, público, filantrópico, ou privado, credenciado ao SUS, que seja de referência regional e/ou estadual;
- II. Atender, no mínimo, as clínicas básicas: médica, cirúrgica geral, pediátrica, ginecologia e obstetrícia e/ou atendimento especializado;
- III. Garantir estrutura de atendimento hospitalar, com capacidade instalada adequada, referenciada aos municípios da Região de Saúde Vale do Peixoto.
- IV. Atender aos Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde definidos na RDC nº 063/2011;
- V. Estar vinculado ao Complexo Regulador do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso - SUS/MT e utilizar o sistema de regulação (Aplicativo SISREGIII);
- VI. Ter cobertura populacional pelas equipes de saúde da família, assim fixadas:
 - a. 75% (trinta por cento) ou mais de cobertura populacional para os Municípios com população igual ou superior a 100 mil habitantes;
 - b. 85% (cinquenta por cento) ou mais de cobertura populacional para os Municípios com população maior ou igual a 30 mil habitantes e inferior a 100 mil habitantes;
- VII. Ter adesão aos serviços do Telessaúde – MT;
- VIII. Atender, no mínimo, 15% de pacientes referenciados de municípios da sua região de abrangência respeitados a Programação Pactuada e Integrada (PPI);
- IX. Ter setor de Controle e Avaliação instituído no município.

Art. 3º. Estabelecer caso haja dificuldade pelo município de Peixoto de Azevedo em atender ao inciso IV, do Artigo 2º, poderá prever no Termo de Compromisso (Anexo Único desta Resolução), as adequações necessárias apontadas pela Vigilância em Saúde.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

Art. 4º.Instituir os que parâmetros estabelecidos para definição do valor do cofinanciamento estadual para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência regional no âmbito do Estado de Mato Grosso serão:

- I. Estimativa populacional 2019, (IBGE/TCU) + N.º de Assentados (3,47).2017 (INCRA/IBGE);
- II. Produtividade Ambulatorial e Hospitalar dos últimos dois anos;
- III. Capacidade instalada do estabelecimento de saúde;
- IV. Condições de acesso às ações e serviços de Atenção Ambulatorial e Hospitalar;
- V. Quantitativo de internação esperada por tipo de leito, com base na mediana da faixa de variação recomendada da Taxa de Ocupação conforme a necessidade da população, sexo e faixa etária, conforme a Portaria nº. 1631/GM/MS/2015.
- VI. Distância da capital;

Art. 5º.Definir que os indicadores que deverão ser acompanhados pelo Município de Peixoto de Azevedo,serão:

- I. Atender pacientes referenciados de municípios da sua região de abrangência respeitados a Programação Pactuada e Integrada (PPI);
- II. Percentual de internação por clínica, Programada X Produção (PPI);
- III. Taxa de ocupação de leitos hospitalares;
- IV. Tempo médio de permanência geral;
- V. Taxa de parto cesárea;
- VI. Taxa de infecção hospitalar;
- VII. Implantação/funcionamento de Núcleo Interno de Regulação – NIR;
- VIII. Implantação/funcionamento de Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar – NAQH;
- IX. Implantação/funcionamento da Comissão de Revisão de Prontuários;
- X. Implantação/funcionamento da Comissão de Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH.

Art. 6º.Estabelecer que o cofinanciamento estadual contemplará o estabelecimento de saúde, considerando sua natureza, tipo e perfil assistencial devendo este:

- I- Disponibilizar vaga de internação aos municípios consorciados da região;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

- II- Disponibilizar todo o apoio diagnóstico necessário aos pacientes internados, exceto de alta complexidade;
- III- Garantir transporte adequado ao paciente internado quando necessário, pelo município de origem do paciente;
- IV- Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- V- Alimentar os sistemas oficiais de informação (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIHD2).

Art. 7º.Determinar que o município de Peixoto de Azevedo deverá apresentar à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso: no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Compromisso e Metas (Anexo Único desta Resolução) os seguintes documentos:

- I. Instrumento formal de contratação ou convênio com o prestador de serviços de saúde contendo as metas pactuadas, o modelo contratual, os custos, bem como a pactuação regional;
- II. Plano de Melhorias dos Serviços Hospitalares;

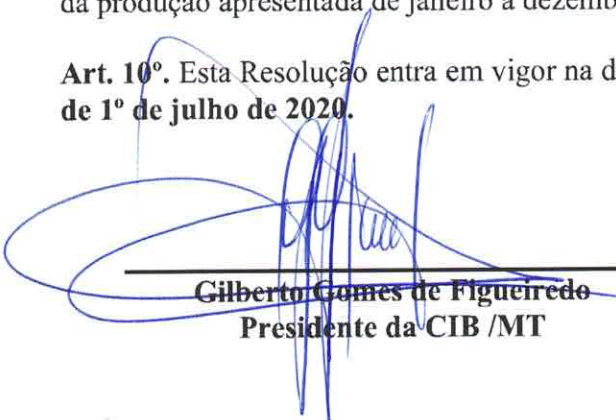
Art. 8º.Designar a equipe técnica do Escritório Regional de Saúde – ERS/SES de Peixoto de Azevedo em conjunto com a área Controle e Avaliação do Município de Peixoto de Azevedo para realizar o monitoramento dos serviços prestados pelo Estabelecimento de Saúde que receber os recursos financeiros que trata esta Resolução.

Art. 9º.Precisar que o Município deverá apresentar, mensalmente, relatório demonstrando a execução físico-financeira relativa aos recursos tratados nesta Resolução com o quantitativo dos serviços executados, de acordo com as metas pactuadas no Termo de Compromisso e Metas (Anexo Único).

Parágrafo Único:Fica estabelecido, em caráter excepcional, que no período 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de julho de 2020, o repasse referente à produção de serviços Ambulatoriais e Hospitalares de média complexidade de que trata esta Resolução, será realizado com base na média da produção apresentada de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2020.**

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2020.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 072 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

**TERMO DE COMPROMISSOS E METAS
2020**

Pelo presente instrumento a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, doravante denominada **SES/MT**, neste ato representado pelo seu **Secretário de Estado den Saúde Exmo. Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº..... SSP/MT e do CPF Nº..... e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Exmo. Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, (brasileiro), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG N.ºe do CPF Nº, residente e domiciliado na RuaBairro: CEP:....., considerando a instituição do SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, na forma como se tem disciplinado no DECRETO N.º 456, de 24 de março de 2016.
RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSOS E METAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Compromisso assumido entre os partícipes, no intuito de mútua colaboração, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde/SUS, **no município de PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, através do PROGRAMA DE INCENTIVO/COFINANCIAMENTO PARA MÉDIA COMPLEXIDADE, dentro dos princípios do Sistema de Transferência fundo a fundo, a conjugarem esforços a consolidação do Sistema Único de Saúde por meio da descentralização, regionalização, modernização e qualificação de forma que possibilite o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de Mato Grosso.

QUALIFICAÇÃO DA UNIDADE OU SERVIÇO DE DESTINAÇÃO DO RECURSO (A Secretaria Municipal de Saúde breve DESCRIÇÃO DE FORMA SUCINTA E OBJETIVA DO HOSPITAL, CAPACIDADE INSTALADA, SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Em caráter específico, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE compromete-se a:

- I. Prestar apoio institucional ao município para organização, acompanhamento e qualificação da rede de atenção à saúde;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

- II. Monitorar a utilização do Incentivo Financeiro Estadual para Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar, acompanhando os compromissos DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no que tange à execução do presente Termo.
- III. Apoiar a implantação e implementação dos serviços de Controle e Avaliação junto aos municípios.
- IV. Publicar após análise documental e/ou sempre que necessário portaria com os valores de base para cálculo do incentivo mensal conforme definido neste termo;
- V. Atualizar e manter painel de indicadores (para ano 2020 será INDICASUS/SES/MT) a qual as Unidades de saúde, Município e Regionais poderão acompanhar o desempenho de cada Unidade de Saúde/SMS, tais indicadores estão listados neste termo de compromisso e servirá de base para as ações de monitoramento e avaliação;
- VI. Efetivar mensalmente a transferência de recursos financeiros nos prazos das legislações vigentes, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com os valores consignados na correspondente **AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DO PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO**, devidamente publicada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em caráter específico, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE se compromete a:

- I. Ter cobertura populacional pelas equipes de atenção primária, de acordo com a definição constante da Resolução que regulamenta este Termo de Compromisso;
- II. Atender, no mínimo, as clínicas básicas: médica, cirúrgica geral, pediátrica, ginecologia e obstetria e/ou atendimento especializado;
- III. Ter aprovação da CIR quanto a definição do município como referência para a região de saúde;
- IV. Garantir estrutura de atendimento hospitalar, com capacidade instalada a partir de 36(trinta e seis) leitos, referenciada aos municípios consorciados da região, tendo ainda disponível para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 aos municípios da região de saúde do Vale do Peixoto 10 (dez) leitos de UTI II Adulto SRAG/COVID-19 e 15 (quize) leitos clínicos Adulto COVID-19;
- V. Garantir a execução do programado e pactuado na Programação Pactuada e Integrada – PPI em sua totalidade;
- VI. Disponibilizar 100% dos serviços pactuados na PPI, por meio do Sistema de Regulação;
- VII. Aplicar os recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde em conformidade com a legislação específica vigente exclusivamente nas ações e serviços de Média e Alta Complexidade;
- VIII. Implantar e/ou manter em funcionamento o setor de Controle e Avaliação no município;
- IX. Estar vinculado ao Complexo Regulador do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso - SUS/MT e utilizar o sistema de regulação (SISREG);
- X. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- XI. Atender aos Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde definidos na RDC nº 063/2011;
- XII. Realizar ações de Educação Permanente em consonância com a Portaria GM Nº 1996 de 20/08/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

- XIII.** Alimentar e manter atualizado, mensalmente, os sistemas oficiais do SUS (SIA, SIH, CNES, SISPPI, SISREG e demais sistemas);
- XIV.** Contratualizar os serviços de saúde, próprios e/ou complementares, cofinanciados com recursos deste instrumento, conforme as Portarias Ministeriais 3.410/2013 e 2.567/2016 e/ou legislação vigentes;
- XV.** Instituir Comissão de Acompanhamento da Contratualização- CAC;
- XVI.** Disponibilizar todo o apoio diagnóstico necessário ao paciente internado, exceto para alta complexidade;
- XVII.** Garantir transporte inter-hospitalar adequado e oportuno ao paciente internado quando necessário para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e ou exames complementares para elucidação diagnóstica, conforme legislação vigente, à saber: Resolução CFM nº. 167/2002, responsabilidades/atribuições do serviço/médico solicitando alínea “h” e Cap. VI da Portaria Ministerial nº. 2.048/2002, bem como a Resolução CFM nº. 1672/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DE BASE PARA CÁLCULO DO INCENTIVO

Como referência e parâmetro na definição do valor de base para cálculo do incentivo a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO PEIXOTO DE AZEVEDO - MT** foi utilizado a memória de cálculo (quadro 01). Os valores de incentivo serão representados em quantidades de “TabelaSUS”, tendo seu teto estabelecido em 2,5TabelaSUS a mais além da produção, totalizando assim 3,5TabelaSUS. Desta forma será aplicado o cálculo de acordo com a produção da unidade incentivada multiplicando pelo valor de incentivo em tabela SUS

Exemplo: Produção da unidade avaliada no mês fevereiro/2020 X o valor de incentivo (TabelaSUS)

Será aplicado avaliação dos critérios (**Quadro 01**) 2 (duas) vez ao ano, ou quando a gestão ou área técnica da SES deliberar necessário, e os valores só serão ajustados conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SES/MT.

Quadro 01 - Demonstrativo dos critérios para definição de valores para o incentivo Estadual de média complexidade.

FAIXA DESEMPENHO ¹	% EXECUÇÃO PPI ²	% REFERÊNCIA REGIONAL ³	% Cumprimento de metas CAC ⁴	REGULARIDADE SANITÁRIA ⁵	ÍNDICE MÁXIMO X PROD	COMPLETO da EQUIDADE ⁶
1	<50%(0,00)	<15%(0,00)	<50(0,00)	SIM (+0,50TabSUS)	0,1Tab SUS	(+1,0)
2	50 a 69% (0,20TabSUS)	15 a 20% (0,20tab SUS)	51 a 70% (0,20)		0,9 Tab SUS	
3	70 a 100% (0,30TabSUS)	21 a 30 % (0,30TabSUS)	71 a 89% (0,30Tab SUS)		1,20 Tab SUS	
4	> 100% (0,75TabSUS)	> 31% (0,75tab SUS)	90 a 100% (0,50Tab SUS)		2,5Tab SUS	

1- Faixa de Desempenho – Classificação de 1 a 4 conforme o desempenho na Execução da PPI, percentual de referência regional e a proporção de cumprimento de metas da unidade avaliada: **4**

2- % de Execução da PPI (base SMS) – Média de execução do ano de análise (para 2020 tomado como base a média de execução PPI de janeiro a dezembro 2019);

a. Média meses (janeiro a dezembro de 2019): **104,61%**

b. Sendo que para a segunda avaliação em 2021 será considerada a média dos últimos 6 meses de produção do período de 2019.

3- % de Referência Regional – representa o volume de atendimentos de outros municípios que a unidade hospitalar incentivada atende, para efeito de cálculo será usado: **Referência Regional igual à 36,2%**

a. Média em % de referência regional executado nos anos de 2018 e 2019: **63,8%** - Peixoto de Azevedo, **8,82%** - Novo Mundo, **8,54%** - Terra Nova do Norte, **7,49%** - Guarantã do Norte, **5,8%** - Matupá, **3,59%** - Outras UF e **1,96%** - Outras Microrregiões.

4- % de cumprimento de metas CAC = Média em percentual das 02 últimas avaliações da execução das metas avaliadas na **CAC** de forma quadrimestral.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

- a) Dados de 12 meses (um ano) ou tempo necessário para realização de ao menos 02 avaliações consecutivas dos relatórios da CAC: Considerando a análise do cumprimento das Metas Físicas, o total de 59 leitos hospitalares e a média da capacidade instalada de 451 internações/mês, o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo apresentou em 2019 o percentual de execução de 66,08% (411 internações/mês) de atendimento da necessidade da região, a média da Taxa de Ocupação de 93,74%, sendo que o recomendado é de 75 a 85% (438 internações/mês).
 - b) Meta calculada na forma de média onde soma os três últimos resultados da avaliação da contratualização pela Comissão de Avaliação de Contratos – CAC Regional e divide por 02 = Média de Cumprimento de metas avaliados na CAC.
 - c) Cada avaliação deve ocorrer de forma quadrimestral, sendo que para efeito de cálculo o primeiro ano não será avaliado até que se tenha os 2 (dois) relatórios da avaliação da CAC.
- 5- Regularidade Sanitária – Refere a unidades hospitalares com Licenciamento Sanitário Vigente: **SIM**
a. Unidades com Termo de Ajuste de Conduta com VISA vigente poderá ser considerada com regularidade sanitária;
- 6- COMPLEMENTO DA EQUIDADE - Incentivo de equidade com mais 1 tabela SUS para os municípios localizados nas regiões de saúde ARAGUAIA XINGU (Confresa), NOROESTE (Juína) e NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (São Félix do Araguaia): **NÃO SE APLICA.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS

As metas aqui propostas têm como objetivo o acompanhamento do desempenho do município na organização da Atenção Hospitalar visando à melhoria do acesso às ações e serviços e das condições de vida e saúde da população sob sua responsabilidade.

A avaliação das metas será realizada por Comissão de Acompanhamento da Contratualização–CAC, conforme orientação do Setor de Controle e Avaliação do Escritório Regional – ERS/SES de Peixoto de Azevedo e Nível Central da SES/MT.

5.1 Metas Qualitativas

A avaliação de desempenho referente às metas qualitativas terá como base os indicadores de monitoramento, descritos:

- 1- Manter CNES atualizado:
 - a. Capacidade instalada de Leitos;
 - b. Capacidade instalada de Equipamentos;
 - c. Instalações Físicas;
 - d. Recursos Humanos.
- 2- Informar o Censo de Diário de Leitos para a Central de Regulação. O Censo diário deverá apresentar ocupação de todos os leitos constando pacientes internados por leito (enfermaria, leitos de observação e leitos vagos) eletivo e de urgência e emergência todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, conforme Portaria GBSES vigente.
- 3- Apresentar Tempo médio de permanência de leitos hospitalares por especialidades. Sendo o Parâmetro para cálculo da taxa de tempo da média de permanência hospitalar, conforme Portaria Ministerial nº1.631/GM/MS/2015 e/ou legislação vigente. Em havendo glosa financeira, as AIH's deverão compor o cálculo do item, deverá ser considerado as internações de leitos crônicos juntamente com os leitos clínicos para efeito de cálculo da avaliação da meta.
 - a. Cirúrgico;
 - b. Clínico;
 - c. Pediátrico;
 - d. Ginecologia/Obstetria.
- 4- Apresentar Tempo médio de realização do procedimento ambulatorial e hospitalar regulado, a contar da data de encaminhamento pela Central de Regulação ao Hospital e de acordo com o limite físico pactuado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

- 5- Informar Número mensal de recusas para procedimentos hospitalares estabelecidos na pactuação. Em relação ao indicador percentual de recusas mensais para procedimentos hospitalares estabelecidos na pactuação, serão considerados motivos justificáveis para pendência a falta de contato com o paciente, falta de exames complementares necessários para a realização do procedimento e pacientes inaptos para o mesmo. Tais justificativas deverão ser devidamente comprovadas junto a Central de Regulação. Portanto, todos os procedimentos regulados exceto os que não se enquadrarem na situação citadas serão considerados recusas, inclusive os não realizados em 30 (trinta) dias.
- 6- Manter as Comissões obrigatórias instituídas no Hospital e descritas neste Documento Descritivo em funcionamento:
- Comissão de Revisão de Prontuários;
 - Comissão de controle de infecção hospitalar, devendo entregar relatório mensal à Supervisão Administrativa com taxa de Infecção Hospitalar para os leitos hospitalares, conforme Portaria GBSES vigente;
 - Comissão de Ética Médica;
 - Comissão de Notificação de Doenças.
- 7- Manter programa de campo de estágio de nível médio e/ou superior multiprofissional na área da saúde, em funcionamento.
- 8- Manter Grupo de Trabalho em Humanização (GTH) para viabilizar as diretrizes da Política Nacional de Humanização - HumanizaSUS.
- 9- Realizar ações de Educação Permanente junto aos profissionais no ambiente hospitalar visando a melhorar a qualidade da assistência prestada.
- 10- Realizar Pesquisa de satisfação do usuário positiva com no mínimo 30% dos pacientes internados, bem como ter implantado o aplicativo do OuvidorSUS.

5.2 Metas Quantitativas

HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	META FÍSICA MÊS	META FINANC/MÊS
PACTUAÇÃO PRÉ FIXADO DA MÉDIA COMPLEXIDADE -MAC		
MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	13256	R\$ 243.793,94
MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – TAXA DE OCUPAÇÃO 90%	428	R\$ 521.753,40
TOTAL GERAL R\$		R\$ 765.547,34

A avaliação de desempenho referente às metas quantitativas terá como base os indicadores de monitoramento, descritos:

- Percentual de alcance das metas físicas ambulatoriais por subgrupo conforme estabelecidas no Documento Descritivo, de acordo com Subgrupos procedimentos pactuados.
- Percentual de alcance das metas físicas de consultas médicas ambulatoriais de primeira vez e subsequentes estabelecidas nas especialidades: (Conforme pactuação e/ou preconizados nas Portarias de Habilitação)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

- 3- Percentual de alcance das metas físicas dos exames ambulatoriais estabelecidos: (Conforme pactuação e/ou preconizados nas Portarias de Habilitação)
- 4- Percentual de alcance das metas físicas hospitalares por especialidade de média complexidade estabelecidas no documento descritivo:

- a. Cirúrgico;
- b. Clínico;
- c. Pediátrico;
- d. Ginecologia/Obstetrícia.

5-Taxa de ocupação de leitos hospitalares por especialidade. Sendo que a taxa de ocupação referente aos leitos clínicos deverá ser realizada considerando os leitos crônicos:

- a. Cirúrgico
- b. Clínico
- c. Pediátrico
- d. Ginecologia/Obstetrícia

6- Percentual de internação clínica e cirúrgica regulada, (**autorizada e realizada**) conforme meta física pactuada/contratualizada.

7- Disponibilização de 100% da agenda em consultas e exames pactuados para a central de regulação até o 18º dia de cada mês, sendo 70% para demanda da Central e 30% para egressos do hospital. Sendo que o percentual de egressos do hospital referente as consultas serão consideradas para os pacientes de Primeira vez e subsequentes de demandas internas de autogestão do hospital.

Nos indicadores de monitoramento referentes à disponibilização de agenda de procedimentos Ambulatoriais, cujo encaminhamento do usuário seja responsabilidade da Central de Regulação e este se abstenha do atendimento ou não haja demanda para o procedimento em questão, desde que não haja inconsistência apontada pela supervisão, essa meta deverá ser considerada cumprida.

O Hospital se obriga a apresentar para Comissão de Acompanhamento da Contratualização, relatório mensal com motivo detalhado das inconsistências encontradas na consecução dos encaminhamentos efetivados pela Central de Regulação, para que em conjunto ambos busquem solucionar os problemas encontrados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

• **Regularidade Sanitária:**

Havendo o Município dificuldade em atender ao item XI da Clausula Terceira, poderá prever um Plano de Ação de Adequação à Legislação Sanitária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo. O Plano deverá descrever a adequação necessária do Estabelecimento de Saúde, o que fazer, bem como o prazo para que sejam sanados os apontamentos pela Vigilância Sanitária, onde o mesmo deverá ser aprovado pela SES/MT.

O recurso transferido para atender este dispositivo, somente neste caso, poderá ser utilizado em até 30% para as adequações descritas no Plano de Ação de Adequação à Legislação Sanitária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso realizará através do Escritório Regional de Saúde – ERS/SES de Peixoto de Azevedo, a análise da prestação de contas elaborada pela área do Controle e Avaliação Municipal, o monitoramento dos serviços prestados pelos estabelecimentos hospitalares da proposta pactuada neste TERMO.

Serão utilizados para avaliar a aplicabilidade do recurso financeiro repassado:

- I. Dados de produção, de acordo com os Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde (SIA e SIHD2/SUS);
- II. Indicadores a serem acompanhados:
 - a. Atender, no mínimo, 15% de pacientes referenciados de municípios da sua região de abrangência respeitados a Programação Pactuada e Integrada (PPI).
 - b. Percentual de internação por clínica, Programada X Produção (PPI).
 - c. Taxa de ocupação média de leitos.
 - d. Media de Permanência Geral.
 - b. Taxa de Parto Normal e Cesáreo;
 - c. Taxa de infecção hospitalar;
- III. Relatórios com a prestação de contas de execução financeira com o quantitativo dos serviços executados (Físico e Financeiro)
- IV. Implantação/funcionamento de Núcleo Interno de Regulação – NIR;
- V. Implantação/funcionamento de Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar – NAQH;
- VI. Implantação/funcionamento da Comissão de Revisão de Prontuários;
- VII. Implantação/funcionamento da Comissão de Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH
- VIII. Núcleo de Segurança do paciente.

Sendo que as inconsistências detectadas serão notificadas e passíveis de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS E RECURSOS

A Secretaria de Estado de Saúde, em consonância com a sua capacidade orçamentária e financeira, realizará revisão dos valores de base para o incentivo, anualmente ou a qualquer momento quando necessário e determinado pelo gestor e/ou área técnica ou solicitado pelo Gestor Municipal.

Sendo assim, após análise da solicitação, será realizada nova publicação de portaria com a atualização dos valores base de cálculo de incentivo.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO RECURSO

A suspensão dos recursos que trata este Termo estará condicionada ao não cumprimento dos critérios e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO VALOR

O valor mensal do presente Termo será estabelecido em Portaria específica de ordenamento do repasse do recurso Fundo a Fundo e seguirá o seguinte procedimento:

Para efeito processual e financeiro quanto a definição do valor do incentivo a ser pago mensalmente de que trata esta Resolução, além da manutenção da regularidade dos pagamentos pela SES, que:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

- 1- O processo de pagamento se dará mensalmente onde a área técnica do ERS/SES de Peixoto de Azevedo avaliará, via sistemas oficiais do Ministério da Saúde, a produção lançada, com base na média da produção apresentada no período de 2019, sendo assim definirá o valor da produção do mês e aplicará o fator de incentivo conforme tabela/base de cálculo (Quadro 01), conforme o Parágrafo único do Artigo 9º desta Resolução;

EX: município de Peixoto de Azevedo no mês de novembro de 2019 tem seu pagamento de incentivo calculado com base no mês de produção Setembro de 2019 que está registrado em sistema oficial.

- i. Valor a ser publicado e pago = produção do mês fechado nos sistemas oficiais (SIA/SUS e SIHD2/SUS) X o valor base em TabelaSUS aplicado com incentivo além do valor de produção em TabelaSUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes compromissadas o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção dos seus efeitos.

Cuiabá /..... /.....

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT